

COMISSÃO DE SAÚDE

REQUERIMENTO N.º de 2024 (Do Senhor Geraldo Resende)

Requer que seja aprovada a realização de audiência pública na Comissão de Saúde, para debater sobre o PL Nº 85/2024 que dispõe sobre fornecimento gratuito da caneta de adrenalina autoinjetável pelo Sistema Único da Saúde (SUS).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública na Comissão de Saúde, para debater sobre o PL Nº 85/2024 que dispõe sobre o fornecimento gratuito da caneta de adrenalina autoinjetável pelo Sistema Único da Saúde (SUS), evitando mortes por crise anafilática.

Sugerimos os seguintes nomes para compor a Mesa:

1. Representante do Ministério da Saúde
2. Representante da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (ASBAI)
3. Especialista em Farmacologia, **Dr. Renato Rozental**
4. Doutora e Mestre em Ciências pelo INI/ Fiocruz e ativista da causa, **Dra. Alessandra Leal da Silva Chaves**



JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Audiência Pública é a discussão sobre o fornecimento gratuito da caneta de adrenalina autoinjetável pelo Sistema Único da Saúde (SUS), evitando mortes por evitando mortes por crise anafilática.

O Projeto de Lei nº 85/24 inclui a caneta de adrenalina autoinjetável entre os medicamentos fornecidos de forma gratuita pelo SUS. Objetiva evitar anafilaxias decorrentes de reações alérgicas graves os pacientes deverão comprovar a necessidade do uso da medicação por laudo médico.

A crise anafilática representa um grave problema de saúde pública sendo uma das mais dramáticas condições clínicas de emergência, tanto pela imprevisibilidade de aparecimento quanto pelo potencial de gravidade de sua evolução.

No Brasil, os casos mais frequentes de anafilaxia estão relacionados a medicamentos, seguidos por alimentos e insetos, sendo essencial uma abordagem rápida e eficaz para evitar complicações graves ou fatais.

O tratamento da anafilaxia requer uma resposta imediata, sendo a adrenalina intramuscular mostra-se eficaz. A administração precoce é crucial para prevenir a progressão para sintomas que representam risco de morte, uma vez que a injeção tardia deste medicamento está associada a fatalidades.

A adrenalina autoinjetável é eficaz e segura, sendo recomendada como no tratamento da anafilaxia por diversas sociedades médicas nacionais e internacionais. Sua administração célere é a primeira linha de tratamento para reações alérgicas graves e anafilaxia, podendo salvar vidas e reduzir o risco de complicações graves, especialmente em locais onde o acesso a serviços médicos pode ser limitado ou demorado.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da realização da Audiência Pública nesta Comissão de Saúde, para aprofundar o debate sobre o fornecimento gratuito da caneta de adrenalina autoinjetável pelo SUS evitando mortes por crise anafilática.



Sala das Comissões, de março de 2024.

Deputado Geraldo RESENDE

PSDB MS

Apresentação: 14/03/2024 17:10:39.060 - CSAUDE

REQ n.27/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240572296900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Resende

